



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Protocolado em: SB - 1/2022 08/03/2022 16:28	DISPONIBILIZADO EM: 08/Março/2022	RETIRADO PELO(S) AUTOR(ES) NA DATA DE: 19/05/2022
---	--------------------------------------	---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 143/2021, contido no Processo nº 191/2021, para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Caxias do Sul, 4 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

LUCAS CAREGNATO (Autor)

**Vereador - PT**



**Referente ao PROCESSO Nº 191/2021 - PROJETO DE LEI nº 143/2021**

**SUBSTITUTIVO nº 1/2022**

**Institui o Dia Municipal do Samba e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Samba, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Parágrafo único. A Câmara Municipal reservará em seu calendário anual pelo menos duas datas para a ocupação do Plenário para execução das atividades inerentes ao Dia Municipal do Samba.

Art. 2º Todas as atividades oficiais, referentes à aplicação desta Lei, devem ser iniciadas com vinte e uma batidas no surdo de marcação, o repicar de tamborins, o roncar das cuícas, entre outros instrumentos adotados pelas escolas de samba.

Parágrafo único. A mesma festividade deve ser repetida nas escolas e redutos de samba, espalhados pela cidade.

Art. 3º O Poder Público municipal fica autorizado a divulgar e estimular as escolas e os redutos tradicionais do samba na cidade a desenvolverem atividades inspiradas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**